Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-65/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5341/2006
PROTOCOLO	:	839312
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEIS	:	WILSON OLIVEIRA CARVALHO E EDSON LUIZ DE DAVID
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	:	EX-PREFEITO E PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 28-11-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) Pela aplicação de multa ao Senhor Edson Luiz de David, Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, no montante equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS, com fundamento no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 197, Inciso IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pelo descumprimento do item "2" do Acórdão nº 00/0327/2009;

2) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta dias), para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Pela remessa dos autos à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas, para que proceda ao acompanhamento da cobrança da multa aplicada no item "1" do Acórdão nº 00/0327/2009 (Fls. 129), na forma da C.D.A Nº 11504/2010, inscrita pela Procuradoria Geral do Estado em 31/08/2010 (Fls. 149 e 150);

4) Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces